

**X ENCONTRO INTERNACIONAL DO  
CONPEDI VALÊNCIA – ESPANHA**

**FILOSOFIA, ARTE, LITERATURA, HERMENÊUTICA  
JURÍDICA E TEORIAS DO DIREITO**

**JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA JUNIOR**

**SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS**

**CRISTINA GARCÍA PASCUAL**

**Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch – UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – Fumec – Minas Gerais

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

F488

Filosofia, arte, literatura, hermenêutica jurídica e teorias do direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/2020  
Coordenadores: Cristina García Pascual; José Alcebiades De Oliveira Junior; Sérgio Henriques Zandona Freitas – Florianópolis:  
CONPEDI, 2020 / Valência: Tirant lo blanch, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-020-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Crise do Estado Social

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. X Encontro Internacional do CONPEDI Valência – Espanha (10:2019 :Valência, Espanha).

CDU: 34

# **X ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI VALÊNCIA – ESPANHA**

## **FILOSOFIA, ARTE, LITERATURA, HERMENÊUTICA JURÍDICA E TEORIAS DO DIREITO**

---

### **Apresentação**

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) denominado “FILOSOFIA, ARTE, LITERATURA, HERMENÊUTICA JURÍDICA E TEORIAS DO DIREITO I” do X Encontro Internacional do CONPEDI Valência/Espanha promovido pelo CONPEDI em parceria com a Universidade de Valência (UV), com enfoque na temática “Crise do Estado Social”, o evento foi realizado entre os dias 04 e 06 de setembro de 2019 na Universitat de València (Facultad de Derecho), no Campus Tarongers, na Av. dels Tarongers, s/n, València, España.

Trata-se de publicação que reúne artigos de temáticas diversas atinentes a filosofia, arte, literatura, hermenêutica jurídica e teorias do direito, apresentados e discutidos pelos autores e coordenadores brasileiros e espanhóis no âmbito do Grupo de Trabalho e Linha de pesquisa. Compõe-se de artigos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação, em especial do Brasil e da Espanha, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos relevantes.

Assim, a coletânea reúne gama de artigos que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea.

O primeiro artigo com o título “A análise do lugar da liberdade na igualdade de recursos de Ronald Dworkin”, dos autores Ana Carolina Farias Ribeiro e José Claudio Monteiro de Brito Filho, destaca na obra “A Virtude Soberana” a teoria central para justificar a distribuição de recursos, para que possa ser concretizado o princípio igualitário abstrato e, posteriormente, analisa a relação da igualdade com a liberdade e os eventuais conflitos que ocorrer entre elas.

O segundo artigo “A idade e o tempo de contribuição como existenciais: uma contribuição heideggeriana às regras de transição em matéria previdenciária” da lavra dos autores Nilton Rodrigues da Paixão Júnior e Darleth Lousan Do Nascimento Paixão aponta, com enfoque na idade e no tempo, a contribuição heideggeriana para a análise das regras de transição contidas nas emendas constitucionais relativas às alterações no regime jurídico próprio dos servidores públicos.

“A longa marcha do princípio da legalidade”, terceiro da coletânea, é o trabalho do autor Luciano Medeiros de Andrade Bicalho, colaciona estudo de que desde a antiguidade até os dias de hoje, a ideia de direito tem sido continuamente transformada, como vetor para a redução da arbitrariedade e a garantia da liberdade individual. Aponta, em juízo crítico, que a tendência foi interrompida após a Segunda Guerra Mundial, com o advento do chamado neoconstitucionalismo.

O quarto texto com o verbete “Breves considerações sobre a judicialização da política e o ativismo judicial” de autoria de Daniela Meca Borges e Luiz Henrique Beltramini debruçam seus estudos sobre a diferenciação entre os fenômenos da judicialização da política e do ativismo judicial, e concluem que a primeira não representa nenhuma anomalia do sistema, já que se insere dentro da função típica do Judiciário de fiscalizar o cumprimento das normas jurídicas pelos demais poderes; enquanto que o segundo fenômeno se relaciona aos excessos interpretativos, ao subjetivismo das decisões judiciais e à deficiência da fundamentação.

O quinto texto, da lavra da autora Mara Regina De Oliveira, intitulado “Direito e moral na pós-modernidade: diálogos filosóficos com o filme ladrões de bicicletas” analisa, de forma crítica e com base no clássico do neorealismo italiano, a visão racionalista da moralidade moderna, vista como um código moral único, ao qual todos devem obedecer e que legitima as normas jurídicas de forma racional.

No sexto artigo intitulado “Filmes e tiras – da ‘pop culture’ à ‘cop culture’: cultura policial, crime e justiça na série ‘true detective’”, de autoria de Eliezer Gomes Da Silva e Victor Hugo De Araujo Barbosa, fazem importante estudo comparativo à luz da criminologia cultural, a primeira temporada do seriado televisivo “True Detective”, como corpus empírico ficcional para a discussão da “cultura policial” (“cop culture”), na ficção e na realidade, como são constituídas as tensões entre o cumprimento ou descumprimento das leis e de que forma essas tensões funcionam como óbices culturais para a efetiva aplicação do Estado de Direito Democrático e dos Direitos Humanos.

O sétimo texto da coletânea, das autoras Denise Pires Fincato e Jaqueline Mielke Silva, com o verbete “Interpretação sistêmica e a necessária (re)construção do direito do trabalho” discorre sobre as transformações socioculturais dos últimos séculos, tendo por parâmetro a evolução tecnológica no cenário das relações de trabalho, bem como a problemática na transposição da Modernidade para a Pós-Modernidade e a pertinência do arcabouço normativo trabalhista brasileiro (moderno) reformado à realidade do trabalho globalizado, digital e flexisseguro (pós-moderno).

“O humanismo como pressuposto para o direito transnacional” é o título do oitavo texto da coletânea, com autoria de Maria Cláudia da Silva Antunes De Souza e Josemar Sidinei Soares, aponta importante interlocução das diversidades sociais em um mundo globalizado, como fenômeno que relativiza culturas e instituições, e transforma o mundo em uma rede e, como efeito, há uma grande mudança da dimensão existencial das pessoas e do Direito, que não pode mais ser pensado apenas no âmbito nacional, diante de seus reflexos no país e em todo o mundo.

O nono texto, intitulado “O placebo jurídico da intervenção federal no Rio de Janeiro”, do autor João Hélio Ferreira Pes, aponta a presença de inconstitucionalidade no decreto de intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, eis que configurada norma jurídica de efeito placebo, adotada exclusivamente para agradar setores da sociedade e atender interesses não republicanos.

“Quem faz parte da família dos grandes primatas? Um diálogo entre os discurso jurídico e o discurso artístico”, apresenta-se como décimo texto da coletânea, dos autores Heron José de Santana Gordilho e Andréa Biasin Dias, fazem importante reflexão sobre o quadro-escultura denominado “Voce faz parte” para compará-lo com o discurso jurídico da teoria brasileira do Habeas Corpus para os grandes primatas, apresentando temática inovadora que promove mudanças sociais e o aperfeiçoamento da democracia.

O décimo-primeiro texto da coletânea, da lavra do autor Isaac Ronaltti Sarah da Costa Saraiva, intitulado “Realismo jurídico e ativismo judicial na ADI 5874: o caso da discussão dos limites da discricionariedade do indulto presidencial” questiona, tendo por marco teórico a Teoria Crítica Hermenêutica de Lenio Streck, artifício metodológico embasado na fenomenologia, a influência do Realismo Jurídico e do Ativismo Judicial nas decisões do Ministro Luís Roberto Barroso e seus impactos na democracia.

O décimo-segundo texto da coletânea, intitulado “Reflexões jurídicas em torno da obra espanhola o fotógrafo de Mauthausen” apresenta-se, em interlocução do Direito com o cinema, como temática abordada pelo autor Sergio Leandro Carmo Dobarro, ao comparar questionamentos, reflexões e análises críticas que enriquecem o raciocínio jurídico, possibilitando a divulgação de ideias voltadas para a ampla consciência humanística.

O décimo-terceiro texto intitulado “Sistema tributário à luz do liberalismo rawlsiano”, das autoras Amanda de Souza Gonçalves e Lise Tupiassu, aborda o liberalismo rawlsiano,

defensor de uma sociedade justa, e apresenta a tributação como mecanismo para garantir os direitos fundamentais, com a conclusão de que o sistema adotado nos países nórdicos é um exemplo compatível com o ideal e que se aproxima da concepção de justiça de John Rawls.

“Sobre o conceito ontológico de direito nas dinâmicas existenciais de constituição jurídica: o risco da fragilidade ética entre a facticidade e a normatividade”, de autoria de Luiz Fernando Coelho e Mauricio Martins Reis, como décimo-quarto texto, apresentam estudo, com marco teórico fundamentado no pensamento hermenêutico-existencial em Martin Heidegger, com a premissa de que o fenômeno jurídico se mostra como radicalmente histórico nas suas elaborações cotidianas, por meio de uma teia de argumentos e de onde se concluirá que o Direito consistirá em histórico e transitivo empreendimento prático, cuja realização não se reduz às decisões judiciais ou culmina em discursos de autoridade.

Os autores Sérgio Henriques Zandona Freitas e Letícia da Silva Almeida apresentam importante temática, com estudo na hermenêutica jurídica e com base em teorias do direito, no décimo-quinto e último texto da coletânea, com o artigo intitulado “A proteção da criança e adolescente com transtorno de déficit de atenção: Estatuto da Pessoa com Deficiência e (in)efetividade de referida norma no resguardo de infantes que possuem de TDAH”, ao colacionarem o conceito e a natureza jurídica do Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), que acomete crianças e adolescentes em idade escolar, bem como ao analisarem a (in)aplicabilidade e a (in)efetividade do Estatuto da Pessoa com Deficiência no resguardo de infantes que possuem TDAH. O estudo é fundamental na análise da lei de inclusão e seu vínculo aos Direitos Humanos e Fundamentais, ambos consagrados no Estado Democrático de Direito.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Percebe-se uma preocupação salutar dos autores em combinar o exame dos principais contornos teórico-filosóficos dos institutos, aliando a visão atual de efetividade na busca pelo consenso na sociedade, os Direitos Humanos e Fundamentais. A publicação apresentada ao público possibilita acurada reflexão sobre tópicos avançados e desafiadores do Direito Contemporâneo. Os textos são ainda enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio essencial à busca de soluções para as imperfeições do sistema jurídico brasileiro e internacional.

É imprescindível dizer que os trabalhos apresentados são de extrema relevância para a pesquisa em direito no Brasil e na Espanha, demonstrando notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, desenvolvidos em uma perspectiva contemporânea. De fato, a teoria a respeito das formas de solução de conflitos, bem como a aplicação, especialmente

aquela orientada a efetividade dos direitos fundamentais e a materialização da Justiça, fortalece o desenvolvimento e a construção de uma sociedade mais justa e menos desigual. A presente publicação coletiva demonstra uma visão lúcida e enriquecedora sobre filosofia, arte, literatura, hermenêutica jurídica e teorias do direito, suas problemáticas e sutilezas, sua importância para o direito e os desafios nas temáticas para o século XXI, pelo que certamente será de vigorosa aceitação junto à comunidade acadêmica.

O fomento das discussões a partir da apresentação de cada um dos trabalhos ora editados, permite o contínuo debruçar dos pesquisadores do Direito visando ainda o incentivo aos demais membros da comunidade acadêmica a submissão de trabalhos aos vindouros encontros e congressos do CONPEDI.

Sem dúvida, esta publicação fornece instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito compreendam as múltiplas dimensões que o mundo contemporâneo assume na busca da conjugação da promoção dos interesses individuais e coletivos para a consolidação de uma sociedade dinâmica, multifacetada e de consenso.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e da Universitat de València (UV) por sua Facultad de Derecho e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos artigos apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito.

Valência, setembro de 2019.

Professora Dra. Cristina García Pascual - Facultad de Derecho - Universitat de València

Professor Dr. José Alcebiades De Oliveira Junior - Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Professor Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas - PPGD Universidade FUMEC e Instituto Mineiro de Direito Processual (IMDP)





## QUEM FAZ PARTE DA FAMÍLIA DOS GRANDES PRIMATAS? UM DIÁLOGO ENTRE OS DISCURSO JURÍDICO E O DISCURSO ARTÍSTICO

### WHO IS A MEMBER OF THE GREAT APES FAMILY? A DIALOGUE BETWEEN LEGAL DISCOURSE AND ARTISTIC DISCOURSE

Heron José de Santana Gordilho <sup>1</sup>  
Andréa Biasin Dias <sup>2</sup>

#### Resumo

Este trabalho utiliza o método da análise do discurso, para investigar o discurso artístico presente no quadro-escultura denominado “Voce faz parte” para compará-lo com o discurso jurídico da teoria brasileira do Habeas Corpus para os grandes primatas. O artigo conclui que a interpretação do discurso jurídico pode, através da intertextualidade, dialogar com a interpretação do discurso artístico, polemizando sobre temas comuns, apresentando temas inovadores que promovam mudanças sociais e o aperfeiçoamento da democracia.

**Palavras-chave:** Direito animal, Habeas corpus, Grandes primatas, Intertextualidade, Status jurídico dos animais

#### Abstract/Resumen/Résumé

This work uses the method of discourse analysis to investigate the artistic discourse present in the frame-sculpture called "You are part" to compare it with the legal discourse of the Brazilian Habeas Corpus theory for the great primates. The article concludes that the interpretation of legal discourse can, through intertextuality, dialogue with the interpretation of artistic discourse, polemizing on common themes, presenting innovative themes that promote social changes and the improvement of democracy.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Animal law, Habeas corpus, Great apes, Intertextuality, Legal status of animals

---

<sup>1</sup> Pós-Doutor pela Pace University Law School, Nova York. Doutor em Direito na Universidade Federal de Pernambuco. Professor do PPGD/UFBA e do PPGD/UCSAL.

<sup>2</sup> Doutoranda em Direito pela Universidade Federal da Bahia, membro do Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa e Extensão dos Direitos dos Animais (NIPEDA), professora universitária, advogada.

## 1. Introdução

Este artigo pretende revelar as semelhanças entre o Direito e a Arte, a partir de um diálogo intertextual entre as interpretações do quadro-escultura “Você faz parte”, do artista Nelson Leirner, e as interpretações do *Habeas Corpus* em favor da chimpanzé de nome Suíça, impetrado pelo professor Heron Gordilho, juntamente com um grupo de juristas e sociedades protetoras dos animais.

No quadro-escultura “Você faz parte”, Nelson Leirner distribui diversas máscaras de chimpanzés por um quadrado de madeira juntas a um espelho com o formato do rosto de um chimpanzé, que reflete a imagem da pessoa que está contemplando a obra, enquanto o *Habeas Corpus* impetrado em favor da chimpanzé Suíça, reivindica a extensão dos direitos humanos para os grandes primatas, com fundamento nas semelhanças genéticas e culturais dessas criaturas com a espécie humana.

A Arte, assim como o Direito, é um objeto cultural que está historicamente situada e é substancialmente influenciada pela sociedade, com capacidade de instigar o pensamento e a criação de novos sentidos e valores sociais, contribuindo para a formação de um senso crítico nas pessoas, muitas vezes servindo de instrumento para a promoção e afirmação de novos direitos.

Pensar o “Direito através da Arte” significa dizer que a arte pode ser, muitas vezes, o gatilho que nos leva a pensar sobre questões que interessam ao mundo jurídico, já que, como qualquer outro meio, a expressão corpórea do Direito também pode ser submetida a uma avaliação estética, e como fenômeno, pode penetrar no domínio específico da valoração estética como matéria da arte (POUND, 1997, p. 36).

O diálogo entre uma obra de arte, que lida com emoção, criatividade, com o lúdico, e uma peça jurídica, usualmente vista como dogmática, formal e racional, pode parecer uma tarefa complicada, mas o liame entre Direito e Arte não só existe como se mostra evidente, quando se percebe que ambos podem provocar reflexões inusitadas e mudanças de mentalidade.

Não obstante, como todo espaço de interação discursiva é um espaço de concorrência entre emissores que lutam pela aprovação do receptor e a consequente rejeição dos discursos divergentes e, considerando que todo discurso é uma construção social que reflete a visão de mundo de seus autores e da sociedade em que vivem, este

trabalho analisará as repercussões do discurso artístico e o discurso jurídico a partir das obras citadas.

Inicialmente, será feita uma contextualização sobre o quadro-escultura denominado “Voce faz parte”, uma obra-aberta que exige a participação do receptor na sua interpretação. Em seguida, será feita uma análise do *Habeas Corpus* impetrado em favor da Chimpanzé Suiça, um peça jurídica que provocou grande polêmica no mundo jurídico, ao defender reconhecimento de um chimpanzé-fêmea como sujeito de direito.

Por fim, o artigo irá comparar as reações interpretativas acerca das citadas peças, permitindo um diálogo intertextual entre o Direito e a Arte, concluindo que o Direito pode se aproximar da Arte, polemizando sobre os seus temas e aproximando-se cada vez mais da sociedade.

## **2. O discurso interpretativo no Direito e na Arte**

As discussões pertinentes ao diálogo entre Direito e Arte vêm assumindo contornos inovadores nos últimos anos e várias instituições de ensino superior já incluem em seus cursos de graduação e pós-graduação disciplinas curriculares que se propõem a estudar as conexões existentes entre esses dois objetos culturais.

O Direito e a Arte são abstrações construídas sobre outras abstrações (normas ou obras), e como no plano das estratégias cognitivas não existe qualquer diferença entre abstrações, pode-se concluir que os processos de conhecimento do Direito e da Arte são análogos.

Segundo Dworkin (2000, p. 217), a prática jurídica é um exercício de interpretação, não apenas quando os juristas interpretam documentos ou leis específicas, pois o Direito, de modo geral, é profunda e inteiramente político. Além disso, é possível melhorar a nossa compreensão do Direito através de um diálogo intertextual entre a interpretação jurídica e a interpretação de outros campos do conhecimento, como a interpretação artística.

É que a Arte, assim como o Direito, enseja uma interpretação essencialmente pessoal, na qual características individuais, preconceitos, repertório de vida e valores individuais influem sobremaneira na compreensão de seu sentido. E é esse sentido que a torna relevante, pois o que confere valor a uma obra de arte não é o que ela é por si mesma, mas o sentido que lhe é atribuído pelo receptor (SCHWARTZ; MACEDO, 2008).

De igual modo, o valor de uma norma jurídica não reside nela própria, mas no sentido que o corpo social lhe atribui, tanto assim que existem normas que são recepcionadas socialmente e respeitadas pelos cidadãos, enquanto outras raramente são cumpridas, por não serem socialmente aceitas (BAGNALL,1996).

A Arte, considerada um valor social, pode ser analisada pela sua capacidade de impactar a sociedade, o que demonstra um outro elemento de aproximação entre o Direito e a Arte: o impacto que ambos podem promover no sistema social (SCHWARTZ; MACEDO, 2008).

Se a Arte pode chocar as pessoas, barbarizar ou suscitar estranhamento nos indivíduos, o Direito, igualmente, pode causar impacto social, quando trata de decisões e doutrinas inovadoras que, muitas vezes, geram mudanças de comportamento na coletividade.

Para Luhmann (1996), as obras de arte fazem conjecturas sobre o futuro da sociedade e preveem o que está por vir , promovendo verdadeiros prognósticos sociais. Esta capacidade antecipatória da Arte é igualmente reconhecida porque muitas vezes ela deixa de lado o senso comum e revela surpresas que, na realidade, estavam camufladas no cotidiano.

Fazendo isso, a Arte contesta certezas e traz à tona possibilidades antes não consideradas, transgredindo convicções e apresentando novos questionamentos, provocando um afastamento entre o dado e o espectador, que passa a analisar a obra de arte de forma distanciada (OST, 2005).

Fazendo um paralelo com o mundo das leis, pode-se afirmar que quando um grupo de pessoas discute um tema jurídico ou mesmo quando um juiz decide um caso concreto, a interpretação provoca um distanciamento, ainda que relativo, em relação ao objeto do conflito social enfrentado, já que o Direito pode trazer “novidades” que, a rigor, se encontravam escamoteadas na sociedade, mas devido a posturas conservadoras eram tratadas de forma velada.

Assim, o Direito, muitas vezes provocado pela Arte, pode propor novas indagações à coletividade, promovendo mudanças de atitude e na concepção de mundo nas pessoas. A Arte, da mesma forma, pode moldar os sentimentos dos indivíduos, conduzindo-os à humanização e ampliação de sua percepção para diversas realidades,

contribuindo com a promoção da justiça e com o aperfeiçoamento da democracia (DE LYRA, 2016, p. 343).

É que o artista interpreta a obra enquanto cria, possuindo pelo menos uma teoria tácita sobre o porquê de sua obra vir a ser melhor graças a este e não àquele golpe de pincel, pena ou cinzel. O crítico de arte também cria enquanto interpreta, pois embora ele seja limitado pelo fato da obra, que já vem definida em suas partes formais e acadêmicas, o seu senso artístico prático está sempre comprometido com a responsabilidade de decidir sobre a melhor maneira de ver, ler ou compreender uma obra de arte (DWORKIN, 2000, p. 235).

O mesmo ocorre com o mundo jurídico, quando os especialistas analisam os institutos ou as peças jurídicas (leis, petições, decisões), embora exista uma diferença significativa entre interpretar quando se cria e criar quando se interpreta, não sendo possível “demonstrar” se uma afirmação jurídica ou estética é verdadeira ou falsa, pois não existe um argumento a favor de uma interpretação que agrade a todos (DWORKIN, 2000, p. 227).

Mesmo uma teoria formalista, como a teoria pura de Kelsen, confere ao intérprete do direito uma ampla margem de atuação e criatividade, já que a atividade de interpretação é vista como um processo inovador onde o juiz deve fixar o sentido da norma a partir dos enunciados do Direito Positivo. A decisão sobre qual dos sentidos semanticamente possíveis deve ser adotado é uma escolha absolutamente livre, pois, para Kelsen, a norma jurídica é um quadro em branco cuja moldura já vem definida pela lei, cabendo ao intérprete o seu preenchimento (BUSTAMANTE, 2005, p. 24).

Para Dworkin (2000, p. 220/221), o ponto que aproxima o discurso jurídico do discurso artístico é justamente a interpretação, uma vez que os juristas podem valer-se dela e do discurso literário, bem como de outras formas de interpretação artística, para problematizar e melhor compreender um problema jurídico, principalmente nos casos complexos.

### **3 . Entendendo Nelson Leirner e o quadro-escultura “Voce faz parte”**

Foucault (2007, p.217) vê a pintura como uma prática discursiva que toma corpo através de técnicas e efeitos, de modo que a visualidade dos discursos nos obriga a observar como a materialidade não verbal atua no interior do interdiscurso, trazendo à

tona algumas memórias e silenciando outras. Os elementos formais de uma pintura (espaço, distância, profundidade, cor, luz, proporções, volumes, contornos, etc.) podem ser encarados como elementos de uma prática discursiva e submetidos a uma análise do discurso estético ou artístico.

Para compreender a visualidade por meio da análise do discurso é preciso observar de que maneira a materialidade não verbal mobiliza certas regiões da interdiscursividade, colocando em jogo a heterogeneidade discursiva, o discurso pré-construído e a sua própria formação discursiva, atingindo, assim, a dimensão (inter)discursiva de uma pintura, fazendo-a falar sem palavras(MAZZOLA; GREGOLIN, 2013, p. 167).

“Você faz parte” é um grupo de quadros-esculturas criados por Nelson Leirner em 2001, que se constituem de máscaras e espelho encravados em madeira, obra que hoje pertence à coleção do Museu de Arte Contemporânea da Universidade de São Paulo (MAC USP).

Leirner é tido como um artista polêmico que procura levar seu público à reflexão e, para atingir esse objetivo, ele utiliza diversos recursos estéticos experimentais, causando, muitas vezes, estranhamento àqueles que se deparam com as suas obras, pois uma de suas ideias centrais é popularizar o objeto de arte e propiciar a interação entre o público e a obra.

A provocação tem sido uma constante em sua carreira, assim como o desejo de atuação do espectador no fazer da sua obra artística, refutando, desse modo, os valores e códigos artísticos convencionais (AJZENBERG, 2004).

Leirner entende a Arte como um jogo, onde as regras elaboradas pelo artista e a obra estão em constante transformação, muitas vezes transgredidas por ele mesmo, logo após a criação (FARIAS,1977).

A ironia e o intuito provocativo do artista ganharam corpo nas obras que ele produziu a partir de 1980, com a utilização de objetos representando figuras religiosas, personagens de quadrinhos e animais, em arranjos por vezes absurdos, desacatando, de forma bem-humorada, as crenças e as regras sociais, religiosas e artísticas vigentes (AJZENBERG, 2004).

“Você faz parte” é uma peça artística composta de diversas máscaras de chimpanzés distribuídas por um quadrado de madeira, e no centro, no lugar de outra máscara, o espectador encontra um espelho com o formato do rosto de um chimpanzé: ao olhar para o espelho, o sujeito reflete a própria imagem e "se torna" mais um chimpanzé.



Trata-se de uma obra-aberta, um tipo de criação iniciado por M. Duchamp nas primeiras décadas do século XX, e que foi levada aos seus estertores pelo teórico italiano Umberto Eco, nos anos 60. Este conceito de obra em busca constante de significação, deve ser compreendida como um texto em que a especulação é o seu único personagem, de modo que cada interpretação passa a ser apenas mais uma interpretação (PELEGRINI, 1964).

Essa integração entre espectador e objeto de arte ocorre de forma lúdica e em tom de brincadeira, fazendo com que o espectador se torne um componente ativo na obra. Ao ver sua imagem refletida no espelho, o espectador será obrigado a especular sobre as semelhanças entre os homens e os chimpanzés.

Aqueles que se deparam com a obra e vêem o seu rosto refletido em meio a tantos rostos de chimpanzés podem se questionar sobre as semelhanças entre o homem e os grandes primatas e essa reflexão pode, inclusive, levá-los a um certo incômodo, pois sendo provocativa, faz com que o pensamento, por instantes, desafie o que está posto e abandone o “lugar comum”.

Segundo Pelegrini (1964), esse tipo de obra-aberta transforma o espectador em participante, despertando-o da pura contemplação e deflagrando o sentimento de que ele também é parte integrante e atuante, não apenas da obra, mas do próprio processo artístico.

Entretanto, não existe uma interpretação artística que seja do agrado de todos, ou pelo menos de todos com experiência e formação naquela forma de arte, uma vez que a interpretação artística é um empreendimento, uma instituição pública, sendo errado supor que as proposições centrais de qualquer empreendimento público sejam passíveis de validação. Todo e qualquer que defenda uma abordagem particular de interpretação precisa valer-se de uma teoria da arte, quer ele o perceba, quer não (DWORKIN, 2000, ps. 228-229).

#### **4. O Habeas Corpus em favor da chimpanzé Suíça como uma teoria inovadora no mundo Direito**

Em 2005, o professor Heron Gordilho, juntamente com outros juristas e sociedades protetoras dos animais, impetrou um *Habeas Corpus* em favor da chimpanzé de nome Suíça, que se encontrava enjaulada em um zoológico na cidade de Salvador, Bahia, provocando espanto na comunidade jurídica e na população de um modo geral.

O feito inédito, tinha por objetivo a extensão dos Direitos Humanos em favor da chimpanzé Suíça, o seu reconhecimento como sujeito do direito fundamental à liberdade corporal e a sua transferência para um santuário de grandes primatas, localizado na cidade de Sorocaba, São Paulo, onde ela poderia conviver em um espaço amplo e interagir com outros membros de sua espécie.

Nesta peça jurídica seminal, os autores argumentam que, na segunda metade do século XX, um novo modelo taxonômico, denominado cladístico, passou a classificar os animais com base na similaridade anatômica, na distância genética e no tempo de separação entre as espécies, de modo que a análise do genoma e a biologia molecular permitiram profundas revisões na classificação das espécies (GORDILHO. 2017, p.281)

É que durante muitos anos os biólogos acreditaram que os humanos tinham evoluído como um ramo isolado dos outros grandes primatas como os chimpanzés e os gorilas, uma vez que, em muitos aspectos, eles se parecem mais entre si do que com os humanos. Técnicas recentes da biologia molecular, todavia, tem permitido que os



cientistas identifiquem, com bastante precisão, o grau de diferença genética entre as diferentes espécies, de modo que hoje sabemos que os humanos compartilham com os chimpanzés 98,4% do mesmo código genético (SINGER, 2002, p.111).

Segundo Dunbar (1993, p.110), pesquisas recentes revelaram uma enorme semelhança entre os códigos genéticos do homem e do chimpanzé, sendo mesmo possível afirmar que essas espécies pertencem à mesma família (*hominidae*) e ao mesmo gênero (*Homo*).

Além de características anatômicas fundamentais como o peito liso, um particular caminho dos dentes molares, a ausência de rabo etc., a análise genética revela que não faz muito tempo que os grandes primatas tiveram um ancestral comum com os homens, pois o homem é um grande primata africano (DAWKINS, 1993, p. 85).

*O Smithsonian Institute*, por exemplo, já adota esse esquema de classificação, e nas últimas edições da publicação *Mammals Species of the World*, os membros da família dos grandes primatas passaram a integrar a família dos homínidos, que são classificados como *Homo troglodytes* (chimpanzés), *Homo paniscus* (bonobos) e *Homo sapiens* (homens) e *Homo gorilla* (gorilas) (DIAMOND, 1993, p.97).

Hoje sabemos que os grandes primatas possuem atributos mentais muito semelhantes aos da espécie humana e que a exclusão deles de nossa comunidade de iguais é moralmente injustificável, arbitrária e irracional, uma vez que, em termos biológicos, não pode haver nenhuma categoria natural que inclua os chimpanzés, gorilas e orangotangos e ao mesmo tempo exclua a espécie humana (DAWKINS, 1993, p. 85).

As sociedades dos primatas são baseadas na cooperação, divisão social do trabalho, estratégias de manipulação, punição e reconciliação, via de regra as famílias ou clãs formados por jovens e anciões, machos e fêmeas, se dividem em diversos graus de parentesco e subgrupos, semelhantes aos nossos partidos políticos e associações de bairro (MORIN, 1975, p.36-39).

Outra questão importante é saber se os grandes primatas podem ser titulares do direito à liberdade, uma vez que para Kant, a liberdade seria a capacidade de afastar-se dos próprios interesses e agir altruisticamente, e que esta é uma característica exclusiva da espécie humana, enquanto fundamento último da dignidade moral e personalidade jurídica (FERRY, 1994. p. 64).

Para Kant (1993, p. 37-39), apenas os seres dotados de razão e vontade podem ser livres o suficiente a ponto de não se curvar aos interesses alheios, e dado que somente o homem é capaz de buscar por si próprio um sentido para a vida, somente ele está habilitado a adquirir o *status* moral de pessoa, ao passo que os animais, destituídos desse atributo, não passariam de coisas (*res corporalis*).

Nesta concepção, somente seria admissível haver relação jurídica entre homens; nunca entre um homem e um ser que só tenha diretos (Deus); ou um ser que só tenha deveres (servos e escravos); ou um ser que não tenha direitos nem deveres (animais), de modo que os nossos deveres para com os animais não passam de deveres indiretos para com a humanidade (KANT, 1993, 239-241).

Acontece que no julgamento do caso Suíça, embora a chimpanzé tenha falecido no dia em que a decisão sobre a sua liberdade iria ser proferida, a sentença final do juiz Edmundo Lúcio Cruz deixou muito claro que a sua decisão em admitir o *writ* iria mudar o status jurídico daquele animal, constituindo uma relação jurídica processual entre a chimpanzé Suíça (paciente) e o diretor do zoológico Telmo Gavazza (autoridade coatora).

Em seu discurso jurídico, o juiz Edmundo Cruz afirma:

É certo que, com tal decisão inicial, admitindo o debate em relação ao assunto aqui tratado, contrariei alguns 'juristas de plantão', que se esqueceram de uma máxima do direito romano que assim preceitua: *Interpretatio in quacumque dispositione sic facienda ut verba non sint superflua et sine virtute operandi* (em qualquer disposição deve-se fazer a interpretação de modo que as palavras não sejam supérfluas e sem virtude de operar) (BRASIL. Habeas Corpus n. 833085-3/2005 da 9ª Vara Crime da Cidade do Salvador, Bahia. **Diário do Poder Judiciário**, 2005)

Mais à frente, justifica a sua decisão:

Tenho a certeza que, com a aceitação do debate, consegui despertar a atenção de juristas de todo o país, tornando o tema motivo de amplas discussões, mesmo porque é sabido que o Direito Processual Penal não é estático, e sim sujeito a constantes mutações, onde novas decisões têm que se adaptar aos tempos hodiernos.

Seja como for, esta decisão judicial vai inaugurar um novo momento para a História do Direito, pois pela primeira vez o Poder Judiciário admite uma relação jurídica entre um ser humano e o um animal na condição de sujeito de direito, um feito que promove uma verdadeira revolução paradigmática, afastando o Direito da doutrina antropocêntrica de Immanuel Kant e o aproximando da teoria da evolução de Charles Darwin.

## **5. Como o quadro-escultura “Voce faz parte” pode dialogar com o Habeas Corpus em favor da chimpanzé Suíça**

A intertextualidade é um processo de incorporação de um texto em outro, seja para reproduzir o sentido incorporado, seja para transformá-lo. O entendimento acerca da intertextualidade se inicia com as ideias de Bakhtin de que um discurso é sempre resultado de outros discursos anteriormente proferidos, os quais não podem ser compreendidos isoladamente, devendo dialogar entre si (RAMIRES, 2014).

As intenções dos autores não são simplesmente conjuntivas, como as de alguém que vai ao mercado com uma lista de compras, mas estruturadas, de modo que as mais concretas delas, como as intenções sobre os motivos de um personagem particular em um romance dependem de opiniões interpretativas, cujo acerto varia com o que é produzido e que podem ser alteradas de tempos em tempos (DWORKIN, 2000, p. 234).

Uma questão a ser colocada em relação ao discurso artístico presente na obra “Voce faz parte” está no próprio título da peça, que está incompleto, exigindo que o próprio espectador complemente a frase, afinal quem faz parte, faz parte de alguma coisa. O espectador, ao se ver refletido no espelho, em meio a outros chimpanzés - que inclusive usam maquiagem - facilmente será levado a se questionar se ele também “faz parte” da mesma família dos chimpanzés.

Não obstante, isso não está dito de forma explícita ou clara, existindo um distanciamento entre o fato da arte e a interpretação do receptor, pois o espectador pode se recusar a colocar o rosto naquele espaço, negando “fazer parte “ da família dos chimpanzés. Pode colocar o rosto e desaprovar o fato. Pode ainda ser indiferente ao discurso artístico.

Para Bourdieu (1989, p. 211), tanto o formalismo, que acredita na autonomia absoluta da forma jurídica em relação ao mundo social, quando o instrumentalismo, que vê o Direito como reflexo ou utensílio a serviço dos grupos dominantes, ignoram a existência de um universo relativamente imune ‘às pressões externas, onde as práticas e os discursos são duplamente determinados pelas relações de força específicas (conflitos de competência) e pela lógica interna das obras jurídicas que delimitam o espaço dos possíveis, ou seja, o universo das soluções propriamente jurídicas.

É que o campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, onde emissores, investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica de interpretar um corpus de textos, disputam o direito de impor uma visão legítima e justa do mundo social (BOURDIEU, 1989, p.212).

O professor Sérgio Habbib, por exemplo, professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, publicou um ensaio denominado “O macaco, o Direito, o Ministério Público e o instituto do Habeas Corpus”, no qual afirma que a peça se constituía em um absurdo jurídico:

Curioso e ávido do desafio a que a petição estimulava, fui, aos haustos, deixando-me levar pela incursão no território da absurdez. Em minha mente, porém, acostumado a lidar cartesianamente com o direito ortodoxo, confesso que não conseguia entender como a corajosa impetração haveria de contornar os obstáculos para demonstrar a possibilidade jurídica do pedido. (HABIB, 2005)

O professor Lênio Streck (2012), da Unisinos, também criticou o feito:

O uso do Habeas Corpus virou uma “questão esquizofrênica”. No processo penal, de há muito já foi transformado em “recursão” (na Bahia, tentaram um HC para um macaco “preso” no Zoo; já vi também pedido de HC para liberar automóvel).

No exterior, a peça jurídica foi bem recebida por especialistas em Direito Animal, como o professor Emérito da Faculdade de Filosofia da Universidade de Carolina do Norte, EUA, Tom Regan (2006, p.10):

Nunca, um brasileiro tinha ousado impetrar um habeas corpus em benefício de um não humano. Imagine: uma ação judicial visando libertar um animal não humano preso ilegalmente! .....  
....os acadêmicos e advogados do Brasil demonstraram a força do Direito, de uma maneira nunca sonhada anteriormente, exercendo uma forte influência na defesa dos direitos dos animais. Todo membro da Nação do Direito Animal, em qualquer lugar que vivam, tem motivo para celebrar. E para ter esperança.

Também o professor Steven Wise (2011), professor da Faculdade de Direito da Universidade de Vermont, EUA, um dos nomes sonantes do direito animal, afirma:

Acreditamos que mesmo com a morte de Suiça (a chimpanzé) o tema continuará sendo discutido, especialmente nas salas das faculdades de direito, visto que muitos colegas, procuradores, estudantes e entidades manifestaram suas opiniões, buscando fazê-las prevalecer. O assunto não morrerá com esse writ, certamente continuará por permanecer controverso.

O professor Fernando Araújo, Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Portugal, destaca o feito:

Lembro-me do dia em que pela primeira vez ouvi falar de Heron Santana Gordilho: algum dos nomes sonantes do Direito dos Animais escrevia-me procurando detalhes sobre o Habeas Corpus da chimpanzé Suiça: queriam mais informação, queriam a tradução para inglês da documentação já recolhida; todos estavam estupefactos com a ousadia do gesto, e com a surpresa do local de onde surgira este salto na causa do abolicionismo animal....

Como vimos, assim como ocorre com a Arte, a interpretação jurídica nunca é um ato solitário de um juiz que procura produzir uma aplicação fiel da regra ou da lógica dedutiva. O veredicto é, na verdade, o resultado de uma luta simbólica entre profissionais dotados de competências técnicas e sociais desiguais, capazes de mobilizar os meios ou recursos jurídicos disponíveis para a exploração das “regras possíveis”, utilizando as suas armas simbólicas para fazer triunfar seu discurso.

Dada a extraordinária elasticidade dos textos, que vão por vezes até à indeterminação ou ao equívoco, a operação hermenêutica de *declaratio* dispõe de uma imensa liberdade. É que a interpretação jurídica opera a *historicização* da norma, adaptando as fontes às novas circunstâncias, descobrindo nelas possibilidades inéditas e deixando de lado o que está ultrapassado ou caduco (BOURDIEU, 1989, p. 223).

Em 03 de novembro de 2016, a teoria do *Habeas Corpus* para os grandes primatas acabou prevalecendo na Argentina, quando a juíza María Alejandra Mauricio decidiu um *Writ* impetrado pela Associação de Funcionários e Advogados pelos Direitos dos Animais da Argentina (AFADA), sob a liderança do professor Pablo Buompadre, reconhecendo a chimpanzé Cecília como “sujeito de direito não humano”, determinando a sua imediata transferência para o Santuário de Grandes Primatas, localizado em Sorocaba/SP (GORDILHO, 2017, p. 293)

## 6. Conclusão

Como vimos, existem muitas semelhanças entre os discursos jurídico e artístico, o que permitiu que este artigo promovesse um diálogo intertextual profícuo entre ambos, mesmo porque se tratam de criações culturais que demandam a participação ativa dos sujeitos para serem compreendidos.

A teoria brasileira do *Habeas Corpus* em favor dos grandes primatas, da mesma forma que o quadro escultura “Você faz parte”, se constituem em discursos interpretativos que possibilitam ao receptor uma verdadeira mudança de paradigma, levando-os a refletir sobre a necessidade de se reconhecer que os grandes primatas, isto é, gorilas, orangotangos, chimpanzés e bonobos, fazem parte da mesma família e gênero dos seres humanos.

Por fim, é possível concluir que uma vez que pesquisas científicas comprovam que os grandes primatas, especialmente os chimpanzés, são geneticamente e culturalmente semelhantes aos seres humanos, o Direito deve reconhecê-los como sujeitos de direitos fundamentais.

## 7. Referências

AJZENBERG, Elza. J. **Acervo: roteiros de visita**. MAC USP, 2004. Disponível em: <<http://macvirtual.usp.br/mac/templates/projetos/roteiro/PDF/25.pdf>>. Acesso em: 26 jul. 2018.

ARAÚJO, Fernando. In: **Transdisciplinaridade e o direito: animais não-humanos como sujeitos de direito: um novo paradigma**. / Sandra regina Martini; Ricardo Libel Waldman; Juliana Lima de Azevedo (Org.). Porto Alegre: Evangraf, 2017.

ARGENTINA. Maria Alejandra Mauricio. Decision del Habeas Corpus P72- 254/15 em favor de la chimpancé Cecilia. **Revista Brasileira de Direito Animal**, v. 11, n. 23, p. 175-211. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/20374/12959>>. Acesso em: 25 jul. 2016.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Lisboa: Difel, 1989.

BRASIL. Habeas Corpus n. 833085-3/2005 da 9ª Vara Crime da Cidade do Salvador, Bahia. Juiz Edmundo Lúcio da Cruz. **Diário do Poder Judiciário**, 4 de outubro de 2005

CARMINI, Carolina.. Nelson Leirner e a política do pop. **Obvius**. Disponível em: [http://obviousmag.org/archives/2011/11/nelson\\_leirner\\_e\\_a\\_politica\\_do\\_pop.html](http://obviousmag.org/archives/2011/11/nelson_leirner_e_a_politica_do_pop.html). Acesso em: 24.05.2019.

DAWKINS, Richard. DAWKINS, Richard. “Gaps in the Mind”, In: CAVALIERI, Paola and SINGER, Peter (Ed). **The Great Ape Project.:** Equality Beyond Humanity, New York: St. Martin’s Press. 1993, p. 85:

DIAMOND, Jared. The third chimpanzee. In: **The great ape project: equality beyond humanity**. New York:St. Martin., p. 88-101, 1993, p.97.

DE LYRA, Ursula Miranda Bahiense. *Direito, Literatura e Sociedade*. Florianópolis: CONPEDI, 2016.

DUNBAR, R. I. M. What's in a classification. **The great ape project: equality beyond humanity**. New York, p.109-112, 1993.

DWORKIN, Ronald. De que maneira o direito se assemelha à literatura. In: DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. Tradução Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000, pp. 217-250.

FARIAS, Agnaldo. **Nelson Leirner, uma viagem....** Rio de Janeiro: Centro Cultural Light, 1997.

FERRY, Luc. **A nova ordem ecológica: a árvore, o animal, o homem**. São Paulo: Ensaio, 1994.

GORDILHO, Heron. Habeas Corpus on behalf of a Chimpanzee. **Animal Legal & Historical Center**. Disponível em: <https://www.animallaw.info/sites/default/files/Habeas%20Corpus%20on%20Behalf%20of%20a%20Chimp%20Rev2.pdf>. Acesso em 10.5. 2019.

\_\_\_\_\_. **Animal abolitionism: Habeas Corpus for great apes**. Salvador: EDUFBA, 2017. Disponível em: [https://ppgd.ufba.br/sites/ppgd.ufba.br/files/heron\\_livro.pdf](https://ppgd.ufba.br/sites/ppgd.ufba.br/files/heron_livro.pdf). Acesso em 24.5.2019.

FOUCAULT, M. [1969]. *A arqueologia do saber*. Trad. Luiz Felipe Baeta Neves. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

HABIB, Sérgio. O macaco, o Direito, o Ministério Público e o instituto do Habeas Corpus. **Jus.com.br**. 2005. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/7608/o-macaco-o-direito-o-ministerio-publico-e-o-instituto-do-habeas-corporus>. Acesso em 25.5.2019.

KANT, Emmanuel. **Doutrina do direito**. São Paulo: Ícone. 1993.

LEIRNER, Piero de Camargo; FARIAS, Agnaldo; SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Nelson Leirner – A Arte do Averso**. Rio de Janeiro: Andrea Jakobsson Estúdio, 2012.

MAZZOLA, Renan e Gregolin, Maria do Rosário. A análise do discurso diante de estranhos espelhos: visualidade e (inter)discursividade na pintura. **Bakhtiniana**, São Paulo, 8 (2): 157-176, Jul./Dez. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/bak/v8n2/10.pdf>. Acesso em 19.5.19.

OST, François. **Contar a Lei : as fontes do imaginário jurídico**. São Leopoldo: Unisinos, 2005.

MORIN, Edgar. **O enigma do homem: para uma nova antropologia**. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

OST, François. El reflejo del derecho en la literatura. **Doxa, cuadernos de la Filosofía del Derecho**. No 29, 2006.

POUND, Ezra. **ABC da literatura**. Trad. Augusto de Campos e José Paulo Paes. São Paulo: Cultrix. 1997.

PELEGRINI, Ana Claudia Salvato. Nelson Leirner. **Rex Time**. 1964. Disponível em: <http://www.mac.usp.br/mac/templates/projetos/seculoxx/modulo4/rex/artistas/leir1.html>. Acesso em 23.05.2019.

RAMIRES, Vicentina. Relações entre análise do discurso, linguística de textos e gênerostextuais: o conceito de intertextualidade. **Revista Encontros de Vista**, n.13. 2014. Disponível em: [http://www.encontrosdevista.com.br/Artigos/artigo\\_5\\_14.pdf](http://www.encontrosdevista.com.br/Artigos/artigo_5_14.pdf). Acesso em 24.05.2019.

REGAN, Tom. A nação do Direito Animal. **Revista Brasileira de Direito Animal v.1 n.1**. 2006.

SCHWARTZ, Germano; MACEDO, Elaine Harzheim. **Pode o Direito ser Arte?** Respostas a Partir do Direito & Literatura. In: XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI, 2008, Salvador. Anais do Conpedi. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. p. 1013-1031. Disponível em: [http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/germano\\_schwartz.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/germano_schwartz.pdf). Acesso em: 4 jul. 2018.

SINGER, Peter. **Vida ética**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002.

STRECK, Lenio. E o Oscar vai para... o decisionismo (de novo)!. *Revista Consultor Jurídico*.2012. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2012-mai-03/senso-incomum-habeas-corporis-jogador-oscar-exemplo-decisionismo>. Acesso em 20.5.2019.

WISE, Steven. O reconhecimento aos chimpanzés do direito de utilizar os *writs* do *habeas corpus* e do *de homine replegiando*. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v.6, n.9, p.15-100, jul./dez. 2011.